

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI

19-13138/2025

Abertura: 21 de agosto de 2025 (quinta-feira) às 07:50:29 hs

Interessado: SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Assunto: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Unidade: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal Educação.

	TR	ÂMITES / MOVIMENTAÇÕES			
Seq.					Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO		21/08/2025 13:07:49	21/08/2025 13:08:22
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO			22/08/2025 07:40:05	22/08/2025 07:49:08
		DOCUMENTOS			
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 292	21/08/2025	1	2	3374538
2	Comunicação Interna 315	20/08/2025	4	3	3373568
3	Memória de Cálculo 01	20/08/2025	2	7	3374012
4	Comunicação Interna 73	21/08/2025	3	9	3374536
5	Parecer Técnico 306	21/08/2025	3	12	3374543
6	Despacho Integrado 1	21/08/2025	1	15	3375974
7	Projeto de Lei 4422	21/08/2025	3	16	3375976
8	Memória de Cálculo 4422	21/08/2025	1	19	3375984
9	Mensagem 2224	21/08/2025	1	20	3376005
10	Despacho Integrado 2	22/08/2025	1	21	3378244



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 13138/2025 do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, com vista abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Unidade Orçamentaria: Fundo Municipal Educação.

Jaru/RO, 21 de agosto de 2025.

Brenda Rodrigues da Silva Fernandes

Assessora Técnica de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES**, **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 21/08/2025 às 13:07, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>eproc.jaru.ro.gov.br</u>, informando o ID **3374538** e o código verificador **413BA34D**.

Referência: <u>Processo nº 19-13138/2025</u>. Docto ID: 3374538 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAFO

Comunicação Interna nº 315/2025

JARU/RO, 20 de agosto de 2025.

De: SEMAFO - GABINETE DO SECRETÁRIO

Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação.

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio desta, solicitar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a solicitação justifica-se pela necessidade de suplementação das dotações orçamentárias, para garantir a continuidade e o pleno cumprimento das atividades atribuídas ao órgão.

Considerando a memória de cálculo em anexo, com base na receita arrecadada até julho de 2025, identifica-se uma tendência de excesso de arrecadação no montante de R\$ 17.848.518,81 (dezessete milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e um centavos). Diante disso, solicita-se a abertura de crédito no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, destinadas à cobertura de indenizações e restituições trabalhistas, compreendendo valores devidos a servidores em razão de rescisões contratuais, aposentadorias e exonerações, bem como ao pagamento de obrigações patronais, incluindo encargos sociais e contribuições previdenciárias incidentes sobre essas verbas e sobre a folha de pagamento em geral, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando a Lei federal N.º 4.320 de 1964, Art. 40 a 43, que dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- **III** extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
 - Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
- **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
 - § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
 - I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II. Os provenientes de excesso de arrecadação;
- **III.** Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- **IV.** O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- § 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do exposto, solicito a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação, conforme abaixo:

Suplementação (+): R\$ 80.000,00

02 - Poder Executivo

02.10.00 Secretaria Municipal de Educação

12.122.0002.2048.0000 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Socias

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

R\$ 30.000,00

IDUSO: 25 F.R: 1.500

1 Recurso do Exercício Corrente

Ficha: 403

02 - Poder Executivo

02.10.00 Secretaria Municipal de Educação

12.122.0002.2048.0000 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Socias

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$ 50.000,00

IDUSO: 25 F.R: 1.500

1 Recurso do Exercício Corrente

Ficha: 404

ANEXO I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO INICIAI	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	TENDÊNCIA DE EXCESSO	EXCESSO JÁ AUTORIZADO	EXCESSC
1.500	R\$ 127.377.669,43	R\$ 88.068.126,81	R\$ 145.226.188,24	R\$ 17.848.518,81	R\$ 4.629.659,16	R\$ 13.218.859

ANEXO II - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	F.R	F.R DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2048	3.1.90.13.00	500	0	002.001	R\$ 30.000,00
0002.2048	3.1.90.94.00	500	0	002.001	R\$ 50.000,00

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento -**SEMAFO**

> Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário (a) Municipal, em 20/08/2025 às 18:00, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de ERTIFICADO DIGITAL 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID 3373568 e o código verificador 941683CB.

		Cientes		
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	21/08/2025 11:29	
2	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	***.056.912-**	22/08/2025 07:35	

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memória de Cálculo 01	20/08/2025	<u>3374012</u>
2	Comunicação Interna 73	21/08/2025	<u>3374536</u>

Referência: Processo nº 19-13138/2025.

Docto ID: 3373568 v1

	FONTE 1.500					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	ARRECADADA	EXCESSO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO ANUAL	PREVISÃO DE EXECESSO
1112.50.0.1.01.00.00.00	IPTU PRINCIPAL	R\$ 7.613.780,09	R\$ 7.485.073,63	-R\$ 128.706,46	R\$ 8.466.246,20	R\$ 852.466,11
1112.50.0.2.01.00.00.00	IPTU PRINCIPAL- MULTAS E JUROS	R\$ 94.332,72	R\$ 104.653,48	R\$ 10.320,76	R\$ 179.405,97	R\$ 85.073,25
1112.50.0.3.01.00.00.00	IPTU -DÍVIDA ATIVA IPTU	R\$ 1.255.044,62	R\$ 782.981,25	-R\$ 472.063,37	R\$ 1.342.253,57	R\$ 87.208,95
1112.50.0.4.01.00.00.00	IPTU-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 857.543,35	R\$ 462.670,35	-R\$ 394.873,00	R\$ 793.149,17	-R\$ 64.394,18
1112.53.0.1.01.00.00.00	ITBI PRINCIPAL	R\$ 2.817.305,25	R\$ 1.797.655,19	-R\$ 1.019.650,06	R\$ 3.081.694,61	R\$ 264.389,36
1112.53.0.2.01.00.00.00	ITBI PRINCIPAL -MULTAS E JUROS DE MORA	R\$ 39.605,56	R\$ 32.746,15			R\$ 16.530,70
1112.53.0.3.01.00.00.00	ITBI-DIVIDA ATIVA	R\$ 136.873,65	R\$ 32.586,33			-R\$ 81.011,37
1112.53.0.4.01.00.00.00	ITBI-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 78.239,86	R\$ 15.580,50			-R\$ 51.530,43
1113.03.1.1.01.00.00.00	IRRF - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	R\$ 4.722.435,58	R\$ 4.563.334,79		R\$ 7.822.859,64	R\$ 3.100.424,06
1113.03.41.00.00.00.00	IRRF- OUTROS-RENDIMENTOS-PRINCIPAL	R\$ 750.234,21	R\$ 741.431,52	-R\$ 8.802,69	R\$ 1.271.025,46	R\$ 520.791,25
1112.03.	IRRF- TRABALHO - MULTAS E JUROS	R\$ 1.172.655,49	R\$ 121,54	-R\$ 1.172.533,95	R\$ 208,35	-R\$ 1.172.447,14
	ISSQN - PRINCIPAL	R\$ 10.676.476,34	R\$ 7.559.527,33		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	R\$ 2.282.713,37
	ISSQN - PRINCIPAL MULTAS E JUROS DE MORA	R\$ 265.138,71	R\$ 84.411,98	-R\$ 180.726,73	R\$ 144.706,25	-R\$ 120.432,46
1114.51.1.3.01.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	R\$ 345.831,26	R\$ 124.923,87	-R\$ 220.907,39	R\$ 214.155,21	-R\$ 131.676,05
1114.51.1.4.01.00.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 218.206,54	R\$ 83.408,90	-R\$ 134.797,64	R\$ 142.986,69	-R\$ 75.219,85
	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART DOS MUNICÍPIOS	R\$ 41.669.562,72	R\$ 29.223.794,74	-R\$ 12.445.767,98	R\$ 50.097.933,84	R\$ 8.428.371,12
1711.51.2.1.00.00.00.00	FPM COTAS EXTRAORDINARIAS	R\$ 3.481.553,85	R\$ 2.097.232,85	-R\$ 1.384.321,00		R\$ 1.051.370,66
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP TERR RURAL	R\$ 19.991,65		-R\$ 19.991,65		-R\$ 19.991,65
1711.55.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPER DE CRÉDITO	R\$ 9.763,85	R\$ 2.261,62	-R\$ 7.502,23	R\$ 3.877,06	-R\$ 5.886,79
712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPEN FIN PELA EXPLORAÇÃO DE REC	R\$ 154.891,40	R\$ 44.066,71	-R\$ 110.824,69	R\$ 75.542,93	-R\$ 79.348,47
	COTA-PARTE DO ICMS	R\$ 39.753.750,00	R\$ 25.741.443,45	-R\$ 14.012.306,55	R\$ 44.128.188,77	R\$ 4.374.438,77
	COTA-PARTE DO IPVA	R\$ 11.016.952,43	R\$ 6.956.027,47	-R\$ 4.060.924,96	R\$ 9.604.515,48	-R\$ 1.412.436,95
721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	R\$ 227.500,30				
TOTAL	FONTE 1.500		R\$ 88.068.126,81	-R\$ 39.309.542,62	R\$ 145.226.188,24	R\$ 17.848.518,81

Data considerada para apuração de valores de tendência de arrecadação 31/07/2025.



Município de Jaru

04.279.238/0001-59 RUA RAIMUNDO CANTANHEDE www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataMemória de Cálculo0120/08/2025

ID: 3374012 Processo Documento

CRC: **1B114B8A** Processo: **19-13138/2025**

 Usuário:
 VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA

 Criação:
 20/08/2025 17:43:59
 Finalização:
 20/08/2025 17:45:30

MD5: **BDF414B757381B5AEBE47BFE45186A74**

SHA256: 0B0FCF6ADB0140777C7C1D97CE64A557558F3B772685BF6DFC8B51386A7D8BBF

Súmula/Objeto:

Memória de Cálculo

INTERESSADOS					
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	20/08/2025 17:44:26		
ASSUNTOS					
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL			20/08/2025 17:44:34		
DOCUMENTOS RELACIONADOS					
Comunicação Interna 315		20/08/2025	3373568		
ASSINATURAS ELETRÔNICAS					
GUALIFICADA ASSENTIA ZANOL IGOR BAPTISTA ZANOL	Secretário (a) Municipal		21/08/2025 07:46:09		

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3374012 e o CRC 1B114B8A.



DEPLANO
Comunicação Interna nº 73/2025

JARU/RO, 14 de agosto de 2025.

De: SEMED - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO

Para: SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Assunto: Solicitação de orçamento

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar orçamento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados as seguintes finalidades:

Indenizações e restituições trabalhistas: Cobertura dos valores devidos pela Secretaria Municipal de Educação a servidores, referentes a rescisões contratuais, aposentadorias e exonerações, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Obrigações Patronais: Pagamento de encargos sociais e contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas trabalhistas supracitadas e sobre a folha de pagamento em geral.

02 Poder Executivo
02.10.00 Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2048.0000 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Socias
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
Iduso 25
Ficha 403
R\$ 30.000,00

02.10.00 Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.2048.0000 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Socias
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas
Iduso 25
Ficha 404
R\$ 50.000,00

Cleide Gonçalves Leite Prates

Secretária Municipal de Educação

Elaborado por: DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS COORDENADOR (A) DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA RODRIGUES DE MATOS SANTOS**, **COORDENADOR (A) DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 14/08/2025 às 14:26, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE GONCALVES LEITE PRATES**, **Secretário (a) Municipal**, em 15/08/2025 às 10:46, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei</u> <u>Complementar nº 16 de 06/07/2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>eproc.jaru.ro.gov.br</u>, informando o ID **3358638** e o código verificador **609A7CB5**.

		Cientes		
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA	***.379.412-**	21/08/2025 07:59	
,				

Docto ID: 3358638 v1



Município de Jaru

04.279.238/0001-59 RUA RAIMUNDO CANTANHEDE www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataComunicação Interna7321/08/2025

ID: 3374536 Processo

CRC: **E17757D1**Processo: **19-13138/2025**

Usuário: VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA
Criação: 21/08/2025 08:00:27 Finalização: 21/08/2025 08:00:38

MD5: **DE03261401D089C9F3E88E451247F763**

SHA256: 9088FF61466E3ED9562A8DC816B40A8DED237B4F7E304CF8D106B64A32E798CB

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação.

	INTERESSADOS				
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	21/08/2025 08:00:27		
	ASSUNTOS				
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL			21/08/2025 08:00:27		
DOCUMENTOS RELACIONADOS					
Comunicação Interna 315		20/08/2025	3373568		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3374536 e o CRC E17757D1.

Documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 13138/2025

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, para fins que especifica.".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3373568), visando a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Município de Jaru.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna n.º 315/2025; (ii) Memória de Cálculo.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal n.º 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito suplementar:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Considerando os autos encaminhados pela Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, que propõem a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, pressupondo a tendência do exercício, e em observância à Memória de Cálculo 01 de 20/08/2025 (ID 3374012), informando que haverá excesso de arrecadação, F.R. 1.500, Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, conforme a projeção realizada para o exercício.

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-se a reforço de dotação orçamentaria para acobertar despesas com indenizações e restituições trabalhistas e obrigações patronais referente a Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Observando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 40, são créditos, as autorizações de despesas não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento. Créditos suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Dessa forma, solicitação foi instruída com a projeção da expectativa de excesso de arrecadação,com base nos dados atualizados da receita em 31/07/2025, bem como sua expectativa de comportamento, com as justificativas técnicas que fundamentam a solicitação de abertura de crédito adicional.

Jaru/RO, 21 de agosto de 2025

Francisco Soares Neto Segundo Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO**, **SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 21/08/2025 às 11:29, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.</u>



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES**, **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 21/08/2025 às 13:07, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>eproc.jaru.ro.gov.br</u>, informando o ID **3374543** e o código verificador **26DAD4FE**.

Cientes				
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	21/08/2025 17:01	
,				

Referência: Processo nº 19-13138/2025. Docto ID: 3374543 v1



DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1) 19-13138/2025

Interessado: SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Assunto: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Data/Hora: 21/08/2025 13:07:49

Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**

Finalidade: ()

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES**, **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 21/08/2025 às 13:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>eproc.jaru.ro.gov.br</u>, informando o ID **3375974** e o código verificador **28F435A3**.

Referência: <u>Processo nº 19-13138/2025</u>. Docto ID: 3375974 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI № 4.422, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 80.000,00

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação

12.122.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

R\$ 30.000,00

F.R.: 1.500

1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação

12.122.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$ 50.000,00

F.R: 1.500

1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

R\$ 80.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal da Educação.

Considerando os autos encaminhados pela Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, que propõem a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, demonstrando a tendência de arrecadação do exercício, e em observância à Memória de Cálculo 01 de 20/08/2025 (ID 3374012), informando que haverá excesso de arrecadação, F.R. 1.500, Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, conforme a projeção realizada para o exercício.

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-se a reforço de dotação orçamentaria para acobertar despesas com indenizações, restituições trabalhistas e obrigações patronais atendendo demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

- Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais,

autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 21 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru, em 22/08/2025 às 07:13, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID 3375976 e o código verificador ACDACFA0.

	Cientes				
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora		
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	21/08/2025 17:01		
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	21/08/2025 17:48		
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	22/08/2025 07:36		

Referência: Processo nº 19-13138/2025. Docto ID: 3375976 v1



ANEXO ÚNICO MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P. A.	NATUREZA DE DESPESA	F.R.	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2048	3.1.90.13	500	R\$ 30.000,00
0002.2048	3.1.90.94	500	R\$ 50.000,00

Excesso de arrecadação:

F.R.	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JÁ AUTORIZADO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÍVEL
1.500	R\$ 127.377.669,43	R\$ 88.068.126,81	R\$ 145.226.188,24	R\$ 4.629.659,16	R\$ 13.218.859,65

Jaru/RO, 21 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru, em 22/08/2025 às 07:13, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID 3375984 e o código verificador 5E512919.

Cientes							
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora				
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	21/08/2025 17:01				
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	21/08/2025 17:47				
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	22/08/2025 07:36				

Referência: Processo nº 19-13138/2025. Docto ID: 3375984 v1



Mensagem Nº 2224/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.422 de 21 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, para fins que especifica."

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 21 de agosto de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru, em 22/08/2025 às 07:13, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID 3376005 e o código verificador 8279C122.

Cientes								
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora					
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	21/08/2025 17:01					
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	21/08/2025 17:47					
3	JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA	***.946.262-**	22/08/2025 07:36					

Referência: Processo nº 19-13138/2025. Docto ID: 3376005 v1



DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2) 19-13138/2025

Interessado: SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Assunto: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Data/Hora: 22/08/2025 07:40:05

Origem: SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)

Destino: CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)

Finalidade: ()

Despacho:

Prezados(as),

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.422 de 21 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, para fins que especifica."

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA Assessor (a) Técnico (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA**, **Assessor** (a) **Técnico** (a), em 22/08/2025 às 07:40, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei</u> Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>eproc.jaru.ro.gov.br</u>, informando o ID **3378244** e o código verificador **27D5109A**.

Referência: <u>Processo nº 19-13138/2025</u>. Docto ID: 3378244 v1